CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 - Centro - CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722/ (15) 3262-3393

PARECER:_____/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Vereador Cássio Rodrigues Batista
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 31/2023 proposto pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antônio Cássio Habice Prado, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento de 2023 no valor de R$ 40.358.305,37 (quarenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) que será coberto com o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos Estadual no valor de R$ 53.698,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais) e com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R$ 40.304.607,37 (quarenta milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e sete reais e trinta e sete centavos), sendo:

· R$ 38.682.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais) da Fonte de Recursos Próprios.

· R$ 97.607,37 (noventa e sete mil, seiscentos e sete reais e trinta e sete centavos) da Fonte de Recursos Estaduais;

· R$ 1.525.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil reais) da Fonte de Recursos Federais Adicional Suplementar e Especial autorizado pelos artigos anteriores, terá vigência no exercício financeiro

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão, no tocante ao aspecto Legal, Constitucional e redacional, **NADA TEMOS A OPOR** quanto a sua aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, pelos seguintes argumentos:

Conforme bem se observa o presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Município face o interesse Local conforme disposto no artigo 30, I da Constituição Federal e artigo 40, IV da Lei Orgânica Municipal.

Assim é certo, que o crédito adicional suplementar e especial almejado encontra respaldo legal para sua abertura conforme disposto nos artigos 41, I, II, 42 e 43,§1º, I, II da Lei 4320/64.

Isto Posto, pela tramitação em plenário do Projeto de Lei nº 31/2023, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2023.

Cássio Rodrigues Batista
Relator

Marcelo Pacheco da Cunha
Presidente

Dr. Luis Henrique de Oliveira Diniz
Vice - Presidente